



Graziela Gonçalves <graziela.goncalves@tre-ms.jus.br>

**Re: Pedido de Esclarecimento- Dispensa Eletrônica-9001/2025-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**

'CNL- Central Nacional de Licitações' via slc <slc@tre-ms.jus.br>  
 Responder a: CNL- Central Nacional de Licitações <cnl@ciece.org.br>  
 Para: edismar.lima@tre-ms.jus.br, slc@tre-ms.jus.br

Ao  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Pregão Eletrônico nº 90001/2025]**

Prezados,

Peço, por gentileza, que acusem o recebimento do e-mail encaminhado na data de ontem.

Atenciosamente,



**BIANCA TEIXEIRA DA SILVA**  
 Analista de Contratos e Licitações Jr.  
 Central Nacional de Licitação/ CNL |  
 Edifício Integração -SP  
 WhatsApp  
 Modalidade de trabalho Híbrido  
 Canal de Ética | Central de Ajuda



Em qui., 10 de abr. de 2025 às 13:42, CNL- Central Nacional de Licitações <cnl@ciece.org.br> escreveu:

Ao  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Pregão Eletrônico nº 90001/2025**

Att.: Sr(a). Pregoeiro(a), PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS I

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/001, São Paulo/SP, solicita inicialmente os esclarecimentos abaixo.

Cláusula / Item	Questionamento / Pedido de ajuste
<p><b>CONTRATO</b></p> <p>9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou Terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;</p>	<p>Quanto à questão da aplicabilidade na presente licitação, cujo objeto é a contratação de agente de integração (no caso de estágio), o Código de Defesa do Consumidor, até mesmo visando à sua eficácia no ordenamento jurídico pátrio, tratou de trazer já em seu art. 2º e 3º §2º, o conceito de consumidor e fornecedor, qual seja: "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.</p> <p>Dessa forma, considerando que a presente relação não se enquadra na definição acima, entendemos que a aplicabilidade do CDC será reavaliada.</p>
<p>"3.5.13.8. Fornecer manual ou guia prático de estágio ao estudante, no ato da sua contratação.</p>	<p>O material será disponibilizado pela Contratante para que a Contratada possa direcioná-lo ao estagiário no início do estágio? Em caso negativo, a disponibilização do curso 'Direitos e deveres do estagiário', em plataforma online, com emissão de certificados e suporte de tutores, atende ao solicitado?</p>
<p>13.1.14. Proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para ligações locais e interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.</p> <p>13.1.15. Proibir que os ESTAGIÁRIOS executem quaisquer outras atividades estranhas aos serviços, durante o horário em que estiverem prestando o estágio.</p>	<p>Conforme inciso III, art. 9º da lei 11.788/08, cabe à concedente "indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente", desta forma solicitamos que todas as orientações e tratativas de supervisão disposta no presente edital seja de responsabilidade da concedente conforme legislação em vigor.</p> <p>Ressaltamos ainda que, conforme art. 3º do mesmo dispositivo legal, o estágio não gera vínculo empregatício, desta forma o agente de integração atuará apenas como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, não sendo de sua atribuição proibir os estagiários, apenas orientá-los a cumprir o estipulado no edital.</p> <p>Desta forma solicitamos que o item 13.1.14 e 13.1.15 seja responsabilidade da concedente por meio do supervisor do estagiário. É possível?</p>
<p>13.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.</p>	<p>Ressaltamos que o estágio não gera vínculo empregatício com o agente de integração, dessa maneira a contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não sendo responsável pelas ações dos estagiários, correto ?</p>

13.6. Dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE/MS para ciência e responsabilidade em sua observância.	Solicitamos o compartilhamento do Código de Conduta Ética para uma análise prévia.	
3.2. Das unidades e das vagas 3.2.1. A empresa contratada deverá realizar processo seletivo de estagiários e contratação de candidatos para estágio remunerado no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Prédio Sede) e Zonas Eleitorais na Capital (Fórum Eleitoral) e Interior do Estado, para as unidades que forem destinadas vagas de estágio, a critério da Administração do TRE-MS.	Gostaríamos de esclarecer em quais localidades específicas serão oferecidas as vagas de estágio. Poderiam fornecer uma lista detalhada das Zonas Eleitorais na Capital e no Interior do Estado que serão contempladas?	
3.4. Da realização do processo seletivo 3.4.1. O agente de integração contratado deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo TRE/MS, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento de solicitação do Tribunal, possibilitando a participação democrática e isonômica dos estudantes	Solicitamos o ajuste no prazo estabelecido no item 3.4.1, propondo que o período de 90 (noventa) dias para execução do processo seletivo passe a ser contado a partir da data de assinatura e publicação do edital de abertura pelo TRE-MS, e não do recebimento da solicitação.  Além disso, sugerimos que os prazos referentes à convocação e contratação dos estagiários não estejam incluídos nesse período, por se tratarem de etapas posteriores à conclusão do processo seletivo.  A proposta visa assegurar um melhor planejamento e cumprimento das etapas com qualidade e isonomia, conforme previsto no edital.	
3.4.2. As provas serão objetivas e/ou discursivas, para ensino médio e superior, compreendendo avaliação de conhecimentos básicos (tais como língua portuguesa, noções de informática) e, no caso dos estudantes do ensino superior, conhecimentos específicos da respectiva área de formação. O TRE-MS pode, a seu critério, solicitar alteração no conteúdo programático que entender necessária.	Solicitamos esclarecimentos complementares sobre a estrutura do processo seletivo, considerando que os detalhes impactam diretamente nos custos de execução.  Dessa forma, solicitamos informar:  A quantidade mínima de questões das provas objetivas para os níveis médio e superior.  Considerando que a aplicação de provas objetivas oferece benefícios significativos para os processos seletivos, como a garantia de uma avaliação mais justa, eficiente e abrangente, além de facilitar uma correção mais imparcial e consistente, já que as respostas são padronizadas, eliminando a influência da interpretação subjetiva do avaliador. Também contribui para a redução de custos e otimiza os recursos necessários, tornando o processo seletivo mais simples e econômico. Portanto, podemos considerar a aplicação de provas objetivas para este processo?  Há possibilidade de definição do conteúdo programático entre as partes antes da elaboração das questões?  Quais cursos de nível superior serão contemplados no processo seletivo?	
3.4.7. A contratada deverá, em especial: 3.4.7.1. Elaborar editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, submetendo-os ao Tribunal.	Solicitamos confirmação se o termo "programas" mencionado no item 3.4.7.1 refere-se a um ambiente virtual para aplicação de provas online.  Informamos que utilizaremos a plataforma online deste agente de integração para a condução do processo seletivo. Assim, pedimos confirmação se essa ferramenta atende às exigências do edital ou se é necessário o uso de outro sistema específico.	
3.4.7.14. Viabilizar o assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo.	Entendemos que assessoramento jurídico se trata de um segundo objeto contratual, considerando que, não consta no rol de responsabilidades do agente de integração (previsto no art. 5º, § 1º, da Lei 11.788).  Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.  § 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:  I – identificar oportunidades de estágio; II – ajustar suas condições de realização; III – fazer o acompanhamento administrativo; IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; V – cadastrar os estudantes.  O agente de integração, na execução legal de seu papel, poderá oferecer cópia dos TCEs para que o órgão realize sua defesa, mas a exigência de assessoria jurídica sobrepuja sobremaneira suas obrigações legais, além de onerar excessivamente o possível contratado. Por esta razão, solicitamos por gentileza a retirada da obrigação ou a exclusão do item.	
3.4.7.5. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do processo seletivo, por meio de e-mail, telefone, carta, aplicativos de mensagens eletrônicas ou pessoalmente, sem qualquer ônus para os candidatos.	Informamos que contamos com equipe treinada e dedicada para atendimento aos candidatos por meio de e-mail e aplicativos de mensagens eletrônicas, garantindo agilidade, rastreabilidade e registro completo das interações. Esse modelo assegura suporte eficiente, seguro e sem ônus aos candidatos, atendendo plenamente aos objetivos previstos no item.  Dessa forma, solicitamos a exclusão da exigência de atendimento por carta ou presencialmente, constante do item 3.4.7.5.	
3.4.7.8. Elaborar as questões da prova, inéditas, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança quanto ao seu conteúdo até a sua aplicação.	Poderão ser utilizadas questões que já possuímos em nosso banco de questões?	
3.4.8. Para o processo seletivo na modalidade presencial, caberá à contratada: 3.4.8.1. A impressão das provas e envio para os locais de aplicação de prova. 3.4.8.2. Disponibilizar local e toda a infraestrutura necessária à realização das provas, inclusive salas para as provas de apoio. 3.4.8.3. Organizar e manter, no dia de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização das provas e para apoio.	Gostaríamos de destacar a vantagem da seleção por prova online em relação ao cronograma de aplicação. Conforme observado nos números apresentados, processos seletivos online costumam requerer em média 60 dias corridos, desde a publicação do edital até a entrega da lista final de classificados. Em contraste, a execução de todas as etapas de um processo seletivo presencial demanda 90 dias corridos para ser concluída.	

<p>3.4.8.4. Aplicar e fiscalizar as provas presenciais, com fornecimento de todo o pessoal de segurança e de apoio (inclusive aos candidatos com deficiência).</p>	<p>Outro ponto importante a considerar é a participação dos estudantes inscritos nos processos seletivos. Tomando como exemplo os números do STJ, observamos uma clara diferença no nível de participação entre processos seletivos presenciais e online. O aumento significativo da presença de candidatos nas seleções online demonstra a conveniência e a acessibilidade desse formato.</p> <p>Portanto, levando em conta a eficiência, a igualdade de oportunidades e a participação dos candidatos, recomendamos fortemente a consideração da aplicação de provas no formato online como uma alternativa mais vantajosa. Isso contribuirá para a otimização do processo seletivo, garantindo um resultado mais eficaz e justo</p> <p>Observamos uma tendência clara de redução do interesse dos candidatos em participar de processos seletivos presenciais a cada ano. Como consequência, o número de aprovados nos processos presenciais é consideravelmente menor em comparação com os processos online.</p> <p>Além disso, o formato de prova online oferece um nível significativo de segurança, com os seguintes recursos:</p> <p>Login e senha: O acesso ao ambiente de prova é restrito e requer autenticação por login e senha, garantindo a identificação precisa do candidato.</p> <p>Validação de identidade: Antes ou após a resolução das questões, são feitas perguntas sobre dados do cadastro do candidato para validar sua identidade. Essas perguntas são relacionadas a informações que apenas o candidato pode saber, como endereço, CEP, data de nascimento e estado civil.</p> <p>Mudança de aba e print de tela: O sistema identifica se o candidato tenta mudar de janela ou aba do navegador durante a prova ou se faz um print screen da tela. Qualquer tentativa desse tipo resulta na anulação automática da questão.</p> <p>Confirmação via código: Antes de acessar a prova, é enviado um código de confirmação via SMS ou e-mail para garantir a autenticidade do candidato.</p> <p>Questões randômicas: Cada candidato tem acesso a uma matriz de prova e alternativas diferentes, tornando o processo mais justo e inibindo tentativas de fraude.</p> <p>Impossibilidade de correção de dados de inscrição após o início da prova: Uma vez iniciada a prova, é impossível corrigir os dados de inscrição, evitando qualquer tentativa de manipulação.</p> <p>Considerando a crescente eficiência e segurança do formato online, a participação expressiva dos candidatos nesse tipo de processo seletivo, e a redução do interesse pelo formato presencial, reforçamos nossa sugestão de considerar <b>PREFERENCIALMENTE</b> a aplicação de provas no formato online como a alternativa mais benéfica. Isso não apenas otimizará o processo seletivo, mas também garantirá um ambiente mais seguro e justo para todos os envolvidos.</p>
<p>3.5.13.1. Acompanhar os estudantes junto às instituições de ensino, para que eles estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso, inclusive solicitando declaração de matrícula atualizada semestralmente.</p>	<p>No ato da contratação o agente de integração solicita a declaração escolar atualizada o que comprova sua regularidade escolar, contudo para o acompanhamento durante a vigência do contrato pedimos que considerem que a Instituição de Ensino é parte na relação de estágio e que a mesma não permite a intervenção ou mesmo o acompanhamento da situação estudantil por terceiros, solicitamos a inclusão da condição de que contratada informará qualquer alteração na situação escolar do estagiário, semestralmente e/ou desde que informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante.</p>
<p>3.5.13.2. Acompanhar mensalmente a realização do estágio e, em especial, elaborar e disponibilizar às partes, exigindo o preenchimento e a assinatura do relatório de atividades e do relatório de desempenho, bem como os demais documentos essenciais para a manutenção do contrato de estágio.</p>	<p>Informo que este agente de integração possui um sistema com modelo de Relatório de Atividades, acessível por login e senha de uso exclusivo do supervisor. Se o preenchimento for realizado e finalizado pelo sistema, a Instituição de Ensino poderá visualizá-lo em seu acesso. Caso o relatório seja preenchido e impresso, caberá ao estagiário a obrigação de apresentá-lo à sua Instituição de Ensino.</p> <p>Atende ao solicitado?</p>
<p>3.5.13.6.2. Mensalmente, a contratada deverá informar relação contendo o nome de estagiários que serão desligados no mês seguinte (a pedido, por conclusão de curso, por decurso de dois anos de estágio, etc.);</p>	<p>Sendo disponibilizado sistema da contratada, onde o supervisor poderá realizar o controle referente aos vencimentos dos contratos e desligamentos, atenderá ao solicitado?</p>
<p>3.5.16. Encaminhar ao TRE-MS, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, durante a vigência do contrato, relatórios solicitados pelo contratante que contenham informações sobre os contratos de estágio. Cita-se, como exemplo, relação de estagiário com as datas de conclusão de curso, relação de estagiários com previsão final do estágio, etc.</p>	<p>Com a disponibilização de um sistema informatizado de autoatendimento que permita o acompanhamento dos vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio de forma automatizada e precisa, com todas as informações relevantes, inclusive os desligamentos e recessos e os relatórios previstos em lei, sendo disponibilizadas de maneira ágil e acessível ao supervisor de estágio, é possível o atendimento do item?</p>
<p>3.5.9. A contratada passará a gerir todos os contratos de estágio vigentes no TRE-MS, providenciando, de imediato, as prorrogações de contratos ativos e novas convocações e contratações solicitadas pelo Tribunal, utilizando-se das listas de classificação válidas dos últimos processos seletivos realizados por este Tribunal.</p>	<p>Gostaríamos de esclarecer quantos contratos de estágio estão vigentes atualmente no TRE-MS?</p>
<p>3.6.2. Para todos os documentos que envolvem a relação de estágio, assim como os Convênios celebrados entre a Contratada e as Instituições de Ensino, deverão ser colhidas com assinaturas digitais.</p> <p>3.6.3. A Contratada deverá apresentar ao TRE-MS o Software que utilizará para a assinatura avançada, a fim de que a área competente deste Tribunal verifique se o programa atende os requisitos da assinatura avançada, nos termos da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020, do Poder Executivo e da Resolução n.º 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>"3.5.13.3. Encaminhar à instituição de ensino o Termo de Compromisso assinado e o Relatório de Atividades semestral, em cumprimento ao art. 9º, inciso VII, da Lei 11.788/2008"</p>	<p>Considerando que algumas instituições de ensino não aceitam assinatura digital, sugerimos que o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) seja enviado à concedente para impressão e entrega ao estagiário. Este, por sua vez, terá a obrigação de colher as assinaturas físicas das partes envolvidas. Estão de acordo?</p> <p>Adicionalmente, informamos que utilizaremos a plataforma DocuSign para a assinatura digital, que oferece certificado de autenticidade e conformidade com os padrões exigidos</p>
<p>4.12. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo</p>	<p>Sr. pregoeiro para melhor atendimento do item, pedimos a dilação do prazo para 24 horas</p>

<p>máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.</p>		
<p>7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, COFINS e PIS/PASEP, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção; b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido</p>	<p>Tendo em vista que alguns agentes de integração possuem isenção tributária devido a sua natureza jurídica, antes das referidas retenções solicitamos, por gentileza, que haja prévia comunicação para que a contratada comprove sua imunidade tributária, é possível?</p>	
<p>9.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;</p>	<p>Disponibilizamos os comprovantes de regularidade fiscal (certidões) no portal do CIEE, onde a contratante terá fácil acesso para consultá-los. Isso atende ao solicitado?</p>	
<p>9.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;</p>	<p>Considerando que o estágio não gera vínculo empregatício nem com a CONTRATANTE, nem com o Agente de Integração, a compreensão que devemos ter é que as obrigações citadas na cláusula 9..2.6 da minuta do Contrato referem-se exclusivamente aos funcionários da CONTRATADA que executam suas atividades nas instalações da CONTRATADA. Correto?</p>	
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD</b> 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, o dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de Tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.</p>	<p>Sr. pregoeiro, Ambas as partes devem figurar como Controladoras de dados, tendo em vista que o papel de Controlador e Operador nessa relação, é volátil, de modo que para determinadas operações o parceiro será Controlador, para outras pode ser Operador, assim como a CONTRATADA (Agente de Integração).</p> <p>Vale ressaltar que a identificação do Controlador e Operador é uma avaliação do contexto, nos termos do que prevê a legislação. Diante disso, do ponto de vista técnico e para maior segurança e defesa dos interesses da CONTRATADA (Agente de Integração) solicitamos o ajuste necessário para que ambos possam tratar dados pessoais no papel de Controladores conforme menciona o "GUIA ORIENTATIVO PARA DEFINIÇÕES DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS" disponibilizado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, alterando o instrumento para responsabilidades bilaterais.</p> <p>Considerando que a CONTRATADA (agente de integração) é pessoa jurídica e que a LGPD define como titular de dados pessoais a pessoa natural, solicitamos a alteração para que a contratada seja qualificada como co-controladora dos dados pessoais relativos aos estagiários - esses sim titulares de dados pessoais, em todas as operações que lhe demandarem o tratamento de tais dados pessoais.</p> <p>Por vezes, o Agente de Integração é fiscalizado e deve prestar contas a auditores fiscais do trabalho ou outras autoridades administrativas ou judiciais, bem como Instituições de Ensino, sobre sua atuação como Agente de Integração e a necessidade de obter a aprovação da contratante (Contratante) para prestar informações (que são de controle do Agente por força da sua atuação) inviabilizaria sobremaneira a atuação do Agente de Integração.</p> <p>Outro exemplo é a contratação do seguro de acidentes pessoais, o Agente de Integração efetua a contratação da apólice e todas as tratativas junto à seguradora, portanto, atua como controlador dos dados dos estagiários para efetivação de todos os trâmites burocráticos da inserção dos jovens na apólice. Esses são apenas alguns exemplos, assim, pedimos ajustes necessários para que a responsabilidade das partes seja bilateral em relação à co-controladoria dos dados.</p>	

Atenciosamente,



Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE



A gente diz sim para Diversidade Equidade e Inclusão!

**BIANCA TEIXEIRA DA SILVA**  
Analista de Contratos e Licitações Jr.  
Central Nacional de Licitação/ CNL |  
Edifício Integração -SP  
WhatsApp  
Modalidade de trabalho Híbrido  
Canal de Ética | Central de Ajuda



---

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a ter posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.



## Pedido de Esclarecimento- Dispensa Eletrônica-9001/2025-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

4 mensagens

CNL- Central Nacional de Licitações &lt;cnl@ciee.org.br&gt;

Para: edismar.lima@tre-ms.jus.br, slc@tre-mt.jus.br

10 de abril de 2025 às 12:42

Ao  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Pregão Eletrônico nº 90001/2025**

Att.: Sr(a). Pregoeiro(a), PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS I

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à [Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP](#), **solicita inicialmente os esclarecimentos abaixo.**

Cláusula / Item	Questionamento / Pedido de ajuste	Resposta do CONTRATANTE
<p><b>CONTRATO</b></p> <p>9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou Terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;</p>	<p>Quanto à questão da aplicabilidade na presente licitação, cujo objeto é a contratação de agente de integração (no caso de estágio), o Código de Defesa do Consumidor, até mesmo visando à sua eficácia no ordenamento jurídico pátrio, tratou de trazer já em seu art. 2º e 3º §2º, o conceito de consumidor e fornecedor, qual seja: "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.</p> <p>Dessa forma, considerando que a presente relação não se enquadra na definição acima, entendemos que a aplicabilidade do CDC será reavaliada.</p>	
"3.5.13.8. Fornecer manual ou guia prático de estágio ao estudante, no ato da sua contratação.	O material será disponibilizado pela Contratante para que a Contratada possa direcioná-lo ao estagiário no início do estágio? Em caso negativo, a disponibilização do curso 'Direitos e deveres do estagiário', em plataforma online, com emissão de certificados e suporte de tutores, atende ao solicitado?	
<p>13.1.14. Proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para ligações locais e interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.</p> <p>13.1.15. Proibir que os ESTAGIÁRIOS executem quaisquer outras atividades estranhas aos serviços, durante o horário em que estiverem prestando o estágio.</p>	<p>Conforme inciso III, art. 9º da lei 11.788/08, cabe à concedente "indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente", desta forma solicitamos que todas as orientações e tratativas de supervisão disposta no presente edital seja de responsabilidade da concedente conforme legislação em vigor.</p> <p>Ressaltamos ainda que, conforme art. 3º do mesmo dispositivo legal, o estágio não gera vínculo empregatício, desta forma o agente de integração atuará apenas como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, não sendo de sua atribuição proibir os estagiários, apenas orientá-los a cumprir o estipulado no edital.</p> <p>Desta forma solicitamos que o item 13.1.14 e 13.1.15 seja responsabilidade da concedente por meio do supervisor do estagiário. É possível?</p>	
13.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.	Ressaltamos que o estágio não gera vínculo empregatício com o agente de integração, dessa maneira a contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não sendo responsável pelas ações dos estagiários, correto ?	

13.6. Dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE/MS para ciência e responsabilidade em sua observância.	Solicitamos o compartilhamento do Código de Conduta Ética para uma análise prévia.	
3.2. Das unidades e das vagas 3.2.1. A empresa contratada deverá realizar processo seletivo de estagiários e contratação de candidatos para estágio remunerado no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Prédio Sede) e Zonas Eleitorais na Capital (Fórum Eleitoral) e Interior do Estado, para as unidades que forem destinadas vagas de estágio, a critério da Administração do TRE-MS.	Gostaríamos de esclarecer em quais localidades específicas serão oferecidas as vagas de estágio. Poderiam fornecer uma lista detalhada das Zonas Eleitorais na Capital e no Interior do Estado que serão contempladas?	
3.4. Da realização do processo seletivo 3.4.1. O agente de integração contratado deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo TRE/MS, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento de solicitação do Tribunal, possibilitando a participação democrática e isonômica dos estudantes	Solicitamos o ajuste no prazo estabelecido no item 3.4.1, propondo que o período de 90 (noventa) dias para execução do processo seletivo passe a ser contado a partir da data de assinatura e publicação do edital de abertura pelo TRE-MS, e não do recebimento da solicitação.  Além disso, sugerimos que os prazos referentes à convocação e contratação dos estagiários não estejam incluídos nesse período, por se tratarem de etapas posteriores à conclusão do processo seletivo.  A proposta visa assegurar um melhor planejamento e cumprimento das etapas com qualidade e isonomia, conforme previsto no edital.	
3.4.2. As provas serão objetivas e/ou discursivas, para ensino médio e superior, compreendendo avaliação de conhecimentos básicos (tais como língua portuguesa, noções de informática) e, no caso dos estudantes do ensino superior, conhecimentos específicos da respectiva área de formação. O TRE-MS pode, a seu critério, solicitar alteração no conteúdo programático que entender necessária.	Solicitamos esclarecimentos complementares sobre a estrutura do processo seletivo, considerando que os detalhes impactam diretamente nos custos de execução.  Dessa forma, solicitamos informar:  A quantidade mínima de questões das provas objetivas para os níveis médio e superior.  Considerando que a aplicação de provas objetivas oferece benefícios significativos para os processos seletivos, como a garantia de uma avaliação mais justa, eficiente e abrangente, além de facilitar uma correção mais imparcial e consistente, já que as respostas são padronizadas, eliminando a influência da interpretação subjetiva do avaliador. Também contribui para a redução de custos e otimiza os recursos necessários, tornando o processo seletivo mais simples e econômico. Portanto, podemos considerar a aplicação de provas objetivas para este processo?  Há possibilidade de definição do conteúdo programático entre as partes antes da elaboração das questões?  Quais cursos de nível superior serão contemplados no processo seletivo?	
3.4.7. A contratada deverá, em especial: 3.4.7.1. Elaborar editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, submetendo-os ao Tribunal.	Solicitamos confirmação se o termo "programas" mencionado no item 3.4.7.1 refere-se a um ambiente virtual para aplicação de provas online.  Informamos que utilizaremos a plataforma online deste agente de integração para a condução do processo seletivo. Assim, pedimos confirmação se essa ferramenta atende às exigências do edital ou se é necessário o uso de outro sistema específico.	
3.4.7.14. Viabilizar o assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo.	Entendemos que assessoramento jurídico se trata de um segundo objeto contratual, considerando que, não consta no rol de responsabilidades do agente de integração (previsto no art. 5º, § 1º, da Lei 11.788).  Art. 5o As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.  § 1o Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:	

	<p>I – identificar oportunidades de estágio;  II – ajustar suas condições de realização;  III – fazer o acompanhamento administrativo;  IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;  V – cadastrar os estudantes.</p> <p>O agente de integração, na execução legal de seu papel, poderá oferecer cópia dos TCEs para que o órgão realize sua defesa, mas a exigência de assessoria jurídica sobrepuja sobremaneira suas obrigações legais, além de onerar excessivamente o possível contratado. Por esta razão, solicitamos por gentileza a retirada da obrigação ou a exclusão do item.</p>	
<p>3.4.7.5. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do processo seletivo, por meio de e-mail, telefone, carta, aplicativos de mensagens eletrônicas ou pessoalmente, sem qualquer ônus para os candidatos.</p>	<p>Informamos que contamos com equipe treinada e dedicada para atendimento aos candidatos por meio de e-mail e aplicativos de mensagens eletrônicas, garantindo agilidade, rastreabilidade e registro completo das interações. Esse modelo assegura suporte eficiente, seguro e sem ônus aos candidatos, atendendo plenamente aos objetivos previstos no item.</p> <p>Dessa forma, solicitamos a exclusão da exigência de atendimento por carta ou presencialmente, constante do item 3.4.7.5.</p>	
<p>3.4.7.8. Elaborar as questões da prova, inéditas, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança quanto ao seu conteúdo até a sua aplicação.</p>	<p>Poderão ser utilizadas questões que já possuímos em nosso banco de questões?</p>	
<p>3.4.8. Para o processo seletivo na modalidade presencial, caberá à contratada:</p> <p>3.4.8.1. A impressão das provas e envio para os locais de aplicação de prova.</p> <p>3.4.8.2. Disponibilizar local e toda a infraestrutura necessária à realização das provas, inclusive salas para as provas de apoio.</p> <p>3.4.8.3. Organizar e manter, no dia de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização das provas e para apoio.</p> <p>3.4.8.4. Aplicar e fiscalizar as provas presenciais, com fornecimento de todo o pessoal de segurança e de apoio (inclusive aos candidatos com deficiência).</p>	<p>Gostaríamos de destacar a vantagem da seleção por prova online em relação ao cronograma de aplicação. Conforme observado nos números apresentados, processos seletivos online costumam requerer em média 60 dias corridos, desde a publicação do edital até a entrega da lista final de classificados. Em contraste, a execução de todas as etapas de um processo seletivo presencial demanda 90 dias corridos para ser concluída.</p> <p>Outro ponto importante a considerar é a participação dos estudantes inscritos nos processos seletivos. Tomando como exemplo os números do STJ, observamos uma clara diferença no nível de participação entre processos seletivos presenciais e online. O aumento significativo da presença de candidatos nas seleções online demonstra a conveniência e a acessibilidade desse formato.</p> <p>Portanto, levando em conta a eficiência, a igualdade de oportunidades e a participação dos candidatos, recomendamos fortemente a consideração da aplicação de provas no formato online como uma alternativa mais vantajosa. Isso contribuirá para a otimização do processo seletivo, garantindo um resultado mais eficaz e justo</p> <p>Observamos uma tendência clara de redução do interesse dos candidatos em participar de processos seletivos presenciais a cada ano. Como consequência, o número de aprovados nos processos presenciais é consideravelmente menor em comparação com os processos online.</p> <p>Além disso, o formato de prova online oferece um nível significativo de segurança, com os seguintes recursos:</p> <p>Login e senha: O acesso ao ambiente de prova é restrito e requer autenticação por login e senha, garantindo a identificação precisa do candidato.</p>	

	<p>Validação de identidade: Antes ou após a resolução das questões, são feitas perguntas sobre dados do cadastro do candidato para validar sua identidade. Essas perguntas são relacionadas a informações que apenas o candidato pode saber, como endereço, CEP, data de nascimento e estado civil.</p> <p>Mudança de aba e print de tela: O sistema identifica se o candidato tenta mudar de janela ou aba do navegador durante a prova ou se faz um print screen da tela. Qualquer tentativa desse tipo resulta na anulação automática da questão.</p> <p>Confirmação via código: Antes de acessar a prova, é enviado um código de confirmação via SMS ou e-mail para garantir a autenticidade do candidato.</p> <p>Questões randômicas: Cada candidato tem acesso a uma matriz de prova e alternativas diferentes, tornando o processo mais justo e inibindo tentativas de fraude.</p> <p>Impossibilidade de correção de dados de inscrição após o início da prova: Uma vez iniciada a prova, é impossível corrigir os dados de inscrição, evitando qualquer tentativa de manipulação.</p> <p>Considerando a crescente eficiência e segurança do formato online, a participação expressiva dos candidatos nesse tipo de processo seletivo, e a redução do interesse pelo formato presencial, reforçamos nossa sugestão de considerar <b>PREFERENCIALMENTE</b> a aplicação de provas no formato online como a alternativa mais benéfica. Isso não apenas otimizará o processo seletivo, mas também garantirá um ambiente mais seguro e justo para todos os envolvidos.</p>	
3.5.13.1. Acompanhar os estudantes junto às instituições de ensino, para que eles estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso, inclusive solicitando declaração de matrícula atualizada semestralmente.	No ato da contratação o agente de integração solicita a declaração escolar atualizada o que comprova sua regularidade escolar, contudo para o acompanhamento durante a vigência do contrato pedimos que considerem que a Instituição de Ensino é parte na relação de estágio e que a mesma não permite a intervenção ou mesmo o acompanhamento da situação estudantil por terceiros, solicitamos a inclusão da condição de que contratada informará qualquer alteração na situação escolar do estagiário, semestralmente e/ou desde que informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante.	
3.5.13.2. Acompanhar mensalmente a realização do estágio e, em especial, elaborar e disponibilizar às partes, exigindo o preenchimento e a assinatura do relatório de atividades e do relatório de desempenho, bem como os demais documentos essenciais para a manutenção do contrato de estágio.	Informe que este agente de integração possui um sistema com modelo de Relatório de Atividades, acessível por login e senha de uso exclusivo do supervisor. Se o preenchimento for realizado e finalizado pelo sistema, a Instituição de Ensino poderá visualizá-lo em seu acesso. Caso o relatório seja preenchido e impresso, caberá ao estagiário a obrigação de apresentá-lo à sua Instituição de Ensino. Atende ao solicitado?	
3.5.13.6.2. Mensalmente, a contratada deverá informar relação contendo o nome de estagiários que serão desligados no mês seguinte (a pedido, por conclusão de curso, por decurso de dois anos de estágio, etc.);	Sendo disponibilizado sistema da contratada, onde o supervisor poderá realizar o controle referente aos vencimentos dos contratos e desligamentos, atenderá ao solicitado?	
3.5.16. Encaminhar ao TRE-MS, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, durante a vigência do contrato, relatórios solicitados pelo contratante que contenham informações sobre os contratos de estágio. Cita-se, como exemplo, relação de estagiário com as datas de conclusão de curso, relação de estagiários com previsão final do estágio, etc.	Com a disponibilização de um sistema informatizado de autoatendimento que permita o acompanhamento dos vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio de forma automatizada e precisa, com todas as informações relevantes, inclusive os desligamentos e recessos e os relatórios previstos em lei, sendo disponibilizadas de maneira ágil e acessível ao supervisor de estágio, é possível o atendimento do item?	
3.5.9. A contratada passará a gerir todos os contratos de estágio vigentes no TRE-MS, providenciando, de imediato, as prorrogações de contratos ativos e novas convocações e contratações solicitadas pelo Tribunal, utilizando-se das listas de classificação válidas dos últimos processos seletivos realizados por este Tribunal.	Gostaríamos de esclarecer quantos contratos de estágio estão vigentes atualmente no TRE-MS?	
3.6.2. Para todos os documentos que envolvem a relação de estágio, assim como os Convênios celebrados entre a Contratada e as Instituições de Ensino, deverão ser colhidas com assinaturas digitais. 3.6.3. A Contratada deverá apresentar ao TRE-MS o Software que utilizará para a assinatura avançada, a fim de que a área competente deste	Considerando que algumas instituições de ensino não aceitam assinatura digital, sugerimos que o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) seja enviado à concedente para impressão e entrega ao estagiário. Este, por sua vez, terá a obrigação de colher as assinaturas físicas das partes envolvidas. Estão de acordo?	

<p>Tribunal verifique se o programa atende os requisitos da assinatura avançada, nos termos da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020, do Poder Executivo e da Resolução n.º 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>"3.5.13.3. Encaminhar à instituição de ensino o Termo de Compromisso assinado e o Relatório de Atividades semestral, em cumprimento ao art. 9º, inciso VII, da Lei 11.788/2008"</p>	<p>Adicionalmente, informamos que utilizaremos a plataforma DocuSign para a assinatura digital, que oferece certificado de autenticidade e conformidade com os padrões exigidos</p>	
<p>4.12. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.</p>	<p>Sr. pregoeiro para melhor atendimento do item, pedimos a dilação do prazo para 24 horas</p>	
<p>7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.</p> <p>7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.</p> <p>a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, COFINS e PIS/PASEP, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;</p> <p>b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido</p>	<p>Tendo em vista que alguns agentes de integração possuem isenção tributária devido a sua natureza jurídica, antes das referidas retenções solicitamos, por gentileza, que haja prévia comunicação para que a contratada comprove sua imunidade tributária, é possível?</p>	
<p>9.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;</p>	<p>Disponibilizamos os comprovantes de regularidade fiscal (certidões) no portal do CIEE, onde a contratante terá fácil acesso para consultá-los. Isso atende ao solicitado?</p>	
<p>9.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;</p>	<p>Considerando que o estágio não gera vínculo empregatício nem com a CONTRATANTE, nem com o Agente de Integração, a compreensão que devemos ter é que as obrigações citadas na cláusula 9.2.6 da minuta do Contrato referem-se exclusivamente aos funcionários da CONTRATADA que executam suas atividades nas instalações da CONTRATADA. Correto?</p>	
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD</b></p> <p>10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.</p> <p>10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.</p> <p>10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.</p> <p>10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.</p> <p>10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.</p> <p>10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.</p> <p>10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo</p>	<p>Sr. pregoeiro, Ambas as partes devem figurar como Controladoras de dados, tendo em vista que o papel de Controlador e Operador nessa relação, é volátil, de modo que para determinadas operações o parceiro será Controlador, para outras pode ser Operador, assim como a CONTRATADA (Agente de Integração).</p> <p>Vale ressaltar que a identificação do Controlador e Operador é uma avaliação do contexto, nos termos do que prevê a legislação. Diante disso, do ponto de vista técnico e para maior segurança e defesa dos interesses da CONTRATADA (Agente de Integração) solicitamos o ajuste necessário para que ambos possam tratar dados pessoais no papel de Controladores conforme menciona o "GUIA ORIENTATIVO PARA DEFINIÇÕES DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS" disponibilizado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, alterando o instrumento para responsabilidades bilaterais.</p> <p>Considerando que a CONTRATADA (agente de integração) é pessoa jurídica e que a LGPD define como titular de dados pessoais a pessoa natural, solicitamos a alteração para que a contratada seja qualificada como co-controladora dos dados pessoais relativos aos estagiários - esses sim titulares de dados pessoais, em todas as operações que lhe demandarem o tratamento de tais dados pessoais.</p> <p>Por vezes, o Agente de Integração é fiscalizado e deve prestar contas a auditores fiscais do trabalho ou outras autoridades administrativas ou judiciais, bem como Instituições de Ensino, sobre sua atuação como Agente de Integração e a necessidade de obter a aprovação da contratante (Contratante) para prestar</p>	

<p>integralmente responsável por garantir sua observância.</p> <p>10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados,</p> <p>10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.</p> <p>10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de Tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.</p> <p>10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.</p> <p>10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.</p> <p>10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.</p>	<p>informações (que são de controle do Agente por força da sua atuação) inviabilizaria sobremaneira a atuação do Agente de Integração.</p> <p>Outro exemplo é a contratação do seguro de acidentes pessoais, o Agente de Integração efetua a contratação da apólice e todas as tratativas junto à seguradora, portanto, atua como controlador dos dados dos estagiários para efetivação de todos os trâmites burocráticos da inserção dos jovens na apólice. Esses são apenas alguns exemplos, assim, pedimos ajustes necessários para que a responsabilidade das partes seja bilateral em relação à co-controladoria dos dados.</p>	
---	--	--

Atenciosamente,



Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE



**BIANCA TEIXEIRA DA SILVA**  
 Analista de Contratos e Licitações Jr.  
 Central Nacional de Licitação/ CNL |  
 Edifício Integração -SP  
 WhatsApp  
 Modalidade de trabalho Híbrido  
 Canal de Ética | Central de Ajuda



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.

ARMANDO SUSSIA ROSA <armando@tre-mt.jus.br>

Para: CNL- Central Nacional de Licitações <cnl@ciece.org.br>, "edismar.lima@tre-ms.jus.br" <edismar.lima@tre-ms.jus.br>, Seção De Licitações E Contratos <slc@tre-mt.jus.br>

10 de abril de 2025 às 12:57

Prezada Bianca,

Você encaminhou a mensagem para a Seção de Licitação e Contratos do **TRE/MT**. Parece-nos que a licitação é do **TRE/MS**.

Nosso prego 90001/2025 tem outro objeto.

Armando Sussia Rosa - Seção de Editais e Contratos - SEDCON - do TRE/MT

Tel.: (65)3362-8067

**De:** CNL- Central Nacional de Licitações <[cnl@ciee.org.br](mailto:cnl@ciee.org.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 10 de abril de 2025 12:42

**Para:** [edismar.lima@tre-ms.jus.br](mailto:edismar.lima@tre-ms.jus.br) <[edismar.lima@tre-ms.jus.br](mailto:edismar.lima@tre-ms.jus.br)>; Seção De Licitações E Contratos <[slc@tre-mt.jus.br](mailto:slc@tre-mt.jus.br)>

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento- Dispensa Eletrônica-9001/2025-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Some people who received this message don't often get email from [cnl@ciee.org.br](mailto:cnl@ciee.org.br). [Learn why this is important](#)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CNL- Central Nacional de Licitações** <[cnl@ciee.org.br](mailto:cnl@ciee.org.br)>

Para: [edismar.lima@tre-ms.jus.br](mailto:edismar.lima@tre-ms.jus.br), [slc@tre-ms.jus.br](mailto:slc@tre-ms.jus.br)

11 de abril de 2025 às 10:45

**Ao**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**Pregão Eletrônico nº 90001/2025]**

Prezados,

Peço, por gentileza, que acusem o recebimento do e-mail encaminhado na data de ontem.

Atenciosamente,



Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE



**BIANCA TEIXEIRA DA SILVA**

Analista de Contratos e Licitações Jr.

Central Nacional de Licitação/ CNL |

Edifício Integração -SP

WhatsApp

Modalidade de trabalho Híbrido

Canal de Ética | Central de Ajuda



[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Graziela Gonçalves** <[graziela.goncalves@tre-ms.jus.br](mailto:graziela.goncalves@tre-ms.jus.br)>

Para: Ana Carolina Coelho <[carolina.coelho@tre-ms.jus.br](mailto:carolina.coelho@tre-ms.jus.br)>, Ademar José Maranhão de Paula <[ademar.paula@tre-ms.jus.br](mailto:ademar.paula@tre-ms.jus.br)>, Edismar Martins da Silva Lima <[edismar.lima@tre-ms.jus.br](mailto:edismar.lima@tre-ms.jus.br)>

11 de abril de 2025 às 11:02

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



**Graziela Gonçalves S. Jurado**  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 📞 (67) 2107-7092
- ✉️ graziela.goncalves@tre-ms.jus.br
- 🌐 www.tre-ms.jus.br





Edismar Lima &lt;edismar.lima@tre-ms.jus.br&gt;

## Impugnação a Dispensa nº 90001/2025 - UASG 70016

1 mensagem

**Kaick Moreira** <apoiosgc@cideestagio.com.br>  
Para: compras@tre-ms.jus.br  
Cc: contratos@tre-ms.jus.br

11 de abril de 2025 às 14:14

Prezados(as), boa tarde.

Venho, por meio deste, apresentar **impugnação a Dispensa nº 90001/2025, referente ao objeto “3.1.1. Contratao de servi os de agente de integra o para operacionaliza o do programa de estágio remunerado do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, mediante a realiza o de processo seletivo, manuten o de lista de aprovados, convoca o, contrata o e acompanhamento de estágio n o obrigatório, assim como a realiza o de conmi o com as Instituies de Ensino e o fornecimento de seguro contra acidentes pessoais, observada a Lei n.º 1.788/2008 e a Resolu o TRE-MS n.º 825/2024.** ão processo licitatório conduzido por esse Tribunal Regional Eleitoral.

Em anexo, encaminho o documento contendo a impugnação formal, com a devida fundamentação jurídica e os pedidos pertinentes.

Solicito a gentileza de acusar o recebimento e agradeço pela atenção dispensada.

*Cordialmente,*





**IMPUGNAÇÃO - CIDE - TRE - MS -.pdf**

186K

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL**

**CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 03.935.660/0001-52, com sede na Av. Tancredo Neves, 1186, Edf. Catabas Center Sala 901, Cep 41.820-020, Caminho Das Árvores, Salvador - Ba, neste ato representada por **ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador de Carteira Nacional de Habilitação nº 036678066350 DETRAN/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.174.115-50, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 620, apto 712, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-020, vêm, com fundamento no **Artigo 164, da Lei 14.133/2021**, interpor

***IMPUGNAÇÃO À DISPENSA ELETRONICA***

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

**I - DOS FATOS**

O TRE – MS, realizará em 14/04/2025 Dispensa Eletrônica para seleção de proposta para **contratação de serviços de agente de integração para operacionalização do programa de estágio remunerado do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, mediante a realização de processo seletivo, manutenção de lista de aprovados, convocação, contratação e acompanhamento de estágio não obrigatório, assim como a realização de convênio com as Instituições de Ensino e o fornecimento de seguro contra acidentes pessoais, observada a Lei n.º 11.788/2008 e a Resolução TRE-MS n.º 825/2024** desta órgão da Administração Pública Federal

pelo prazo de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida no Termo de Dispensa e seus anexos.

Nesse sentido o termo de dispensa, inicialmente não aparenta incongruências que limitem a competitividade, porém, enaltece outras regras que precisam ser observadas no Termo de Referência anexo a referida dispensa, conforme aponta o item 3.7, “*literis*”:

*“3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.”*

Ao analisar o Termo de Referência em comento, verificamos o item 4.10, que determina o seguinte:

*4.10. O preposto deverá comparecer à sede do CONTRATANTE sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela fiscalização, para realização de reunião com o Fiscal do Contrato, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme o art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.*

Assim, ao exigir que o futuro preposto da contratada compareça unicamente de forma presencial à sede da contratante, diante de diversos instrumentos telemáticos de acompanhamento e respostas simultâneas aos expedientes exigidos pela fiscalização precisarão ser revistas, tendo em vista estarmos diante de exigência que onera participantes que atuam fora do Estado do MS, limita a concorrência do certame e viola princípios da licitação.

Assim a intenção da presente IMPUGNAÇÃO é a adequação da exigência do item 4.10 do Termo de Referência onde consta a exigência do

comparecimento presencial, para ser ampliada a possibilidade para “comparecimento presencial e/ou virtual junto ao Agente de Fiscalização”, com o intuito de manter de forma mais abrangente possível a pluralidade de participantes na referida Dispensa Eletrônica.

## II – DO DIREITO

### III.1 – DA POSSIBILIDADE DO SERVIÇO SER PRESTADO E REPRESENTADO DE FORMA REMOTA POR ESCRITÓRIO VIRTUAL

*Ab initio*, o Estado deve nivelar por cima para que efetivamente haja disputa. A exigência de que a futura contratada indique um preposto para representar em reuniões exigidas com antecedência de 1 (um) dia para comparecimento à sede da Contratante, **desestimula a competitividade**, pois os interessados já tecem os futuros lances numa linha curta de extremidades, ou seja, dentro do limite orçamentário para uma prestação contratual razoável.

Não por outro motivo há demasiada incidência de descumprimento contratual daqueles que disputam o presente objeto ofertado na dispensa. Às vezes o risco custa caro para a empresa e para o Estado que, pelo que paga, recebe um serviço que, ao final, não se enquadra na proposta mais vantajosa e não atinge a finalidade objetivada. Nesse sentido, relacionam-se à competitividade as exigências de qualificação técnica e econômica constantes no Edital.

Neste sentido, é clara a lição de Marçal Justen Filho:

*“O tratamento isonômico visa a assegurar a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade. **O que não se admite é a fixação de regras discriminatórias que impeçam a seleção da proposta dotada de maior vantajosidade.** Portanto, isonomia e vantajosidade se integram de modo harmônico como fins a que se norteia a licitação.”*

Assim também têm se manifestado a jurisprudência pátria, como revela o pronunciamento da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, “*litteris*”:

*“RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EDITAL - ART. 30, II, DA LEI N. 8.666/93 - EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA LÍCITA - ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA - PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO - DURAÇÃO DO CONTRATO FIXADA AB INITIO EM 60 MESES - ILEGALIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE. É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, **mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.** (...) (REsp 474.781/DF, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/04/2003, DJ 12/05/2003, p. 297)” - Destacamos*

Nesse sentido a exigência do item 4.10 do Termo de Referência que exige tão somente o comparecimento presencial de preposto da futura contratada diante do preço de referência, ao qual contemple com todas as obrigações tratadas nesta Dispensa Eletrônica, constata-se que a referida obrigação de manter um preposto no local da prestação de serviço **poderá ser alterada ou ampliada para a previsão de tal item também serem atendidos por prepostos que também possam comparecer virtualmente, conforme as modalidades de Escritórios Virtuais já praticadas por diversos outros Entes Públicos.** Assim é posicionamento do TCU sobre o tema, vejamos:

*“ACÓRDÃO Nº 8192/2017 - TCU – 2ª Câmara (...) considerando, entretanto, que **a contratação de agências virtuais de estágio não é vedada pela Lei 11.788/2008 e que a previsão dessa possibilidade em edital se coaduna com o***

**princípio da isonomia e possibilita a ampliação do nível concorrencial do certame, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993;** (...) ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 146, §§ 1º e 2º, 169, inciso III, 235, 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU; e 7º, da Resolução TCU 265/2014, em conhecer desta representação e considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de cautelar formulado pelo representante; indeferir os pedidos de ingresso como interessados formulados pelos representantes da Agência de Integração Empresa Escola Ltda. – Agiel, **dar ciência ao Tribunal de Contas da União de que a contratação de agências virtuais de estágio não é vedada pela Lei 11.788/2008 e que a previsão dessa possibilidade em edital se coaduna com o princípio da isonomia e possibilita a ampliação do nível concorrencial do certame, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993;** (...) (TCU - RP: 01719120173, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 05/09/2017, Segunda Câmara)

Ainda a mesma é de observância obrigatória por todos os Entes Públicos, conforme previsão da Súmula 222 do TCU, vejamos:

**“Súmula 222 – As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”** (Grifamos)

Deste modo, impugna a obrigação constante no item 4.10 do Termo de Referência para que **que seja incluída a possibilidade de prestação dos serviços de preposto também de forma virtual,** em respeito a competitividade e a isonomia que devem reger todas as contratações públicas.

Referente ao item:

3.4.6. A empresa deve viabilizar ao TRE-MS a opção em realizar o certame na modalidade presencial ou online, com prova(s) objetiva(s) e/ou subjetiva(s).

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO quanto ao pedido de alteração do item 4.10 do Termo de Referência com o intuito de possibilitar que as reuniões com o agente de fiscalização também possam ser realizadas de forma virtual em respeito a competitividade, isonomia e legalidade ao bom andamento do certame.

Solicitamos, respeitosamente, que o processo seletivo, item 3.4.6 a ser realizado pelo TRE-MS ocorra preferencialmente na modalidade online. Tal solicitação visa proporcionar maior acessibilidade aos candidatos, reduzir custos operacionais, ampliar a abrangência geográfica da seleção e garantir maior praticidade e eficiência na aplicação e correção das provas, sejam elas objetivas e/ou subjetivas. Acreditamos que a modalidade remota atende aos princípios da economicidade, transparência e igualdade de oportunidades.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 11 de abril de 2025.

#### **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**



CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento  
CNPJ 03.935.660/0001-52  
Amóbio C. Freitas Júnior  
CPF 027.174.115-50  
Administrador

03.935.660/0001-52  
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
AV. TANCREDO NEVES - 1186 - 9º ANDAR  
EDF. CATABAS CENTER, CAMINHO DAS ÁRVORES  
CEP: 41.820-020 | SALVADOR-BA



Edismar Lima &lt;edismar.lima@tre-ms.jus.br&gt;

---

## TRE-MS-Respostas aos questionamentos e à impugnação

1 mensagem

---

**Edismar Lima** <edismar.lima@tre-ms.jus.br>

23 de abril de 2025 às 14:51

Para: cnl@ciee.org.br, apoiosgc@cideestagio.com.br

Boa tarde,

Venho por meio deste apresentar, em anexo, as respostas aos questionamentos e à impugnação apresentados na Dispensa Eletrônica 90001/2025, que tem por objeto: Contratação de serviços de agente de integração para operacionalização do programa de estágio remunerado do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, mediante a realização de processo seletivo, manutenção de lista de aprovados, convocação, contratação e acompanhamento de estágio não obrigatório, assim como a realização de convênio com as Instituições de Ensino e o fornecimento de seguro contra acidentes pessoais, observada a Lei n.º 11.788/2008 e a Resolução TRE-MS n.º 825/2024.

Ressalto que a data da Sessão Pública da referida dispensa será informada posteriormente no Sistema Compras.gov e aos interessados por email.

Atenciosamente.

Edismar Martins da Silva Lima  
Seção de Licitação e Compras  
CRM/SAF - TRE/MS  
Fone: (67) 2107-7026

---

### 2 anexos

 **Despacho\_7430\_CODES.pdf**  
71K

 **Informacao\_4056\_SEC.pdf**  
93K



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -  
<http://www.tre-ms.jus.br>

**PROCESSO : 0004364-92.2024.6.12.8000**

**INTERESSADO : SEÇÃO DE GESTÃO DE DESEMPENHO**

**ASSUNTO :**

### **Despacho nº 7430 / 2025 - TRE/PRE/DG/SGP/CODES**

Ciente das solicitações de esclarecimentos encaminhadas pelo CIEE (1845879 e 1845881), bem como da impugnação do CIDE registrado sob o evento de nº 1845886 e anexo 1845881.

Após Informação SEGED 3836 (1846021), a qual foi submetida à deliberação desta subscritora, informo:

- a lista de municípios que sediam cartórios eleitorais está disponível para consulta pública no link [Cartórios Eleitorais](#) e pode complementar o texto do item 3.2.1;

- o item 3.4.1 deve ser mantido sem alteração;

- quanto ao item 3.4.2 que trata das provas, esclareço que no último processo seletivo deste Regional para estagiários de nível médio, foi realizada somente uma prova de redação, mas nada impede a opção por prova objetiva com questões de múltipla escolha sobre o conteúdo escolar do nono ano. Quanto ao processo seletivo de nível superior, este Regional costuma elaborar provas objetivas com 40 questões, podendo manter esta quantidade. O conteúdo programático poderá, se for o caso, ser definido entre as partes antes da elaboração das questões. Por fim, cabe informar que o estágio de ensino superior é direcionado aos estudantes de Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social (Jornalismo/Publicidade e Propaganda), Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Ciências Matemáticas (licenciaturas e bacharelados), Direito e cursos de nível superior na área de informática (Análise de Sistema, Ciência da Computação, Engenharia de Software, dentre outros, tecnológicos, bacharelados e licenciaturas).

- o item 3.4.6 deve ser mantido sem alteração, uma vez que o edital permite tanto o processo seletivo *on line* quanto presencial. **Não há a possibilidade** de apresentar o valor de proposta de processo seletivo online e, posteriormente, apresentar proposta de reequilíbrio econômico para contemplar custos de processo seletivo presencial;

- o item 3.4.7.1 deve ser mantido sem alteração. Esclareço que a menção a "programa" constante de referida cláusula, diz respeito ao conteúdo programático do processo seletivo, ou ainda, da programação relativa a prazos e datas.

- os itens 3.4.7.2 e 3.4.7.3 devem ser mantidos sem alteração, permitindo tanto inscrições *on line* quanto presenciais, a critério da empresa

contratada;

- o item 3.4.7.5 pode ser alterado **para excluir a comunicação por cartas ou presencial;**

- o item 3.4.7.8 deve ser mantido sem alteração;

- quanto ao questionamento relativo ao item 3.4.7.12 informo que a disponibilização periódica de lista com o status da convocação dos candidatos após a realização do processo seletivo poderá atender ao exigido neste item;

- o item 3.4.7.14 **poderá ser excluído;**

- o item 3.4.8 deve ser mantido sem alteração, uma vez que o edital prevê a modalidade presencial e a *on line*, possibilitando a escolha da contratada;

- o item 3.4.13.1 deve ser mantido sem alteração;

- para atender o item 3.5.9 informo que no corrente mês de abril de 2025, estão vigentes 83 contratos de estágio junto ao TRE-MS;

- quanto ao questionamento relativo ao item 3.5.13.2 informo que é possível a impressão do relatório preenchido para que o estagiário apresente na respectiva instituição de ensino;

- o item 3.5.13.5 deve ser mantido sem alteração. Os estagiários devem encaminhar a documentação exclusivamente à empresa contratada;

- quanto ao questionamento relativo ao item 3.5.13.6.2 informo que o supervisor poderá realizar o controle referente aos vencimentos dos contratos e desligamentos por intermédio do sistema disponibilizado pela contratada;

- o item 3.5.13.6.3 **deve ser alterado** para a seguinte redação: Convocar o candidato para que inicie as atividades junto ao TRE/MS no prazo de 10 dias após a solicitação;

- quanto ao questionamento do item 3.5.13.8, informamos que é possível a disponibilização pela contratada do curso "direitos e deveres do estagiário" em plataforma on line com emissão de certificado;

- quanto ao questionamento relativo ao item 3.5.16 informo que a *disponibilização de um sistema informatizado de autoatendimento que permita o acompanhamento dos vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio de forma automatizada e precisa, com todas as informações relevantes, inclusive os desligamentos e recessos e os relatórios previstos em lei, sendo disponibilizadas de maneira ágil e acessível ao supervisor de estágio, atende ao solicitado neste item;*

- quanto ao questionamento relativo ao item 3.6.2 informo que é possível que o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) seja enviado à concedente para impressão e entrega ao estagiário. Este, por sua vez, terá a obrigação de colher as assinaturas físicas das partes envolvidas, **mas somente quando a instituição de ensino não aceitar a assinatura digital.**

- o item 4.2 poderá ter o prazo de resposta alterado para 04 horas, em substituição aos 30 minutos anteriormente previstos;

- o item 9.2.3 deve ser mantido sem alteração por tratar-se de cláusula padrão deste Regional, aplicada à prestação de serviços;

- os itens 13.1.14 e 13.1.15 **podem ser excluídos;**

- o item 13.3 deve ser mantido, uma vez que trata dos funcionários da empresa contratada e não de vínculo empregatício com estagiários;

- o Código de Ética mencionado no item 13.6 pode ser acessado pelo

link [Código de Ética](#);

Relativamente à impugnação registrada sob o evento de nº1845889, concordamos com a alteração do item 4.10 para o seguinte texto:

4.10. A realização de reunião do presposto com o fiscal de contrato deverá ser solicitada com pelo menos 1 dia de antecedência, em dia e horário definidos pela fiscalização e ocorrerá, preferencialmente, de modo virtual, para tratar das providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento das obrigações do preposto, a quem caberá a adoção das medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme o art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à impugnação ao item 3.4.6, entendemos que a alteração do texto não se faz necessária, uma vez que a conjunção "ou" constante do referido texto, possibilita a escolha da empresa contratada para a realização de certame na modalidade que entender mais conveniente, seja ela on line OU presencial.

Campo Grande, *na data da assinatura eletrônica.*

RÚBIA REGINA BACCIN CORSO  
Coordenadora de Capacitação e Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **RÚBIA REGINA BACCIN CORSO**, **Coordenadora**, em 15/04/2025, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1846716** e o código CRC **93CA6E0D**.



0004364-92.2024.6.12.8000

1846716v28



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

## INFORMAÇÃO Nº 4056 - TRE/PRE/DG/SAOF/CRM/SEC

Senhora Chefe de Seção,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE (1845879) referente a Minuta do Termo de Contrato decorrente do procedimento de Dispensa Eletrônica nº 90001/2025, vimos informar:

Cláusula / Item	Questionamento / Pedido de ajuste	Resposta do CONTRATANTE
<p><b>Cláusula / Item 9.2.3. da CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA da minuta do termo de contrato:</b></p> <p><b>Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou Terceiros,</b></p>	<p>Quanto à questão da aplicabilidade na presente licitação, cujo objeto é a contratação de agente de integração (no caso de estágio), o Código de Defesa do Consumidor, até mesmo visando à sua eficácia no ordenamento jurídico pátrio, tratou de trazer já em seu art. 2º e 3º §2º, o conceito de consumidor e fornecedor, qual seja:</p> <p>“Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção,</p>	<p>O normativo legal será aplicável especificamente no que couber no</p>

<p><b>não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos</b></p>	<p>montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.</p> <p>§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.</p> <p>Dessa forma, considerando que a presente relação não se enquadra na definição acima, entendemos que a aplicabilidade do CDC será reavaliada.</p>	<p>Contrato.</p>
--	---	------------------

<p><b>Cláusula / Item 9.2.5. da CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA da minuta do termo de contrato:</b></p> <p>Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;</p>	<p>Disponibilizamos os comprovantes de regularidade fiscal (certidões) no portal do CIEE, onde a contratante terá fácil acesso para consultá-los. Isso atende ao solicitado?</p>	<p>A obrigação da contratada é comprovar sua a manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista. Sendo cumprido tal requisito, poderá ser disponibilizada pela contratada forma de consulta dos documento.</p>
<p><b>Cláusula / Item 9.2.6. da CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA da minuta do termo de contrato:</b></p> <p>Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;</p>	<p>Considerando que o estágio não gera vínculo empregatício nem com a CONTRATANTE, nem com o Agente de Integração, a compreensão que devemos ter é que as obrigações citadas na cláusula 9..2.6 da minuta do Contrato referem-se exclusivamente aos funcionários da CONTRATADA que executam suas atividades nas instalações da CONTRATADA. Correto?</p>	<p>Sim.</p>
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA - DAS</b></p>	<p>Sr. pregoeiro,</p>	

## **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Ambas as partes devem figurar como Controladoras de dados, tendo em vista que o papel de Controlador e Operador nessa relação, é volátil, de modo que para determinadas operações o parceiro será Controlador, para outras pode ser Operador, assim como a CONTRATADA (Agente de Integração).

Vale ressaltar que a identificação do Controlador e Operador é uma avaliação do contexto, nos termos do que prevê a legislação.

Diante disso, do ponto de vista técnico e para maior segurança e defesa dos interesses da CONTRATADA (Agente de Integração) solicitamos o ajuste necessário para que ambos possam tratar dados pessoais no papel de Controladores conforme menciona o "GUIA ORIENTATIVO PARA DEFINIÇÕES DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS" disponibilizado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, alterando o instrumento para responsabilidades bilaterais.

Considerando que a CONTRATADA (agente de integração) é pessoa jurídica e que a LGPD define como titular de dados pessoais a pessoa natural,

Conforme Parecer nº 372 / 2025 - do Grupo de Trabalho Técnico da Lei Geral de Proteção de Dados (GTT-LGPD) (1848686):

Não há óbice legal para a classificação da empresa a ser contratada como Controladora dos dados pessoais tratados na fase inicial do programa de estágio remunerado do TRE/MS, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados,

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de Tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações,

solicitamos a alteração para que a contratada seja qualificada como co-controladora dos dados pessoais relativos aos estagiários - esses sim titulares de dados pessoais, em todas as operações que lhe demandarem o tratamento de tais dados pessoais.

Por vezes, o Agente de Integração é fiscalizado e deve prestar contas a auditores fiscais do trabalho ou outras autoridades administrativas ou judiciais, bem como Instituições de Ensino, sobre sua atuação como Agente de Integração e a necessidade de obter a aprovação da contratante (Contratante) para prestar informações (que são de controle do Agente por força da sua atuação) inviabilizaria sobremaneira a atuação do Agente de Integração.

Outro exemplo é a contratação do seguro de acidentes pessoais, o Agente de Integração efetua a contratação da apólice e todas as tratativas junto à seguradora, portanto, atua como controlador dos dados dos estagiários para efetivação de todos os trâmites burocráticos da inserção dos jovens na apólice.

Esses são apenas alguns exemplos,

Informamos que as cláusulas relativas à conformidade com a LGPD constantes na minuta de Contrato serão aperfeiçoadas para refletir com maior precisão a atuação da empresa como Controladora (única) na fase inicial e a subsequente atuação do TRE/MS como Controlador autônomo a partir do ingresso dos estagiários, bem como poderão atuar como Controladores Conjuntos (ou Co-controladores, conforme terminologia utilizada pela empresa consultante) em hipóteses específicas.

editadas na forma da LGPD. 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.	assim, pedimos ajustes necessários para que a responsabilidade das partes seja bilateral em relação à co-controladoria dos dados.
---	---

Informamos que a minuta do Termo de Contrato com as alterações encontra-se encartada no evento sob o número 1848699.

É a informação.

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica.

**Renata C. Zanda Bodstein**  
Seção de Contratos - TRE/MS



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CLOTILDE ZANDA BODSTEIN, Chefe de Seção**, em 22/04/2025, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1848709** e o código CRC **D6E0D795**.

